

## TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### ESSE ENGENHARIA – SENGE-SC - SINTEC-SC

Termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem ESSE Empresa Sulbrasileira de Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ 82.146.317/0001-03, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, 170 – 3º andar, Florianópolis-SC, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, doravante denominada ESSE Engenharia, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical da categoria profissional dos trabalhadores no Estado, com sede em Florianópolis-SC, inscrita no MTB sob o n.º 323357/1971, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada SENGE-SC e o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC/SC, entidade sindical da categoria profissional dos trabalhadores no Estado, com sede em Florianópolis-SC, inscrita no MTB sob o n.º 2443000164290, DOU em 01/08/1991, seção I, página 15414, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada SINTEC/SC.

#### CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

##### 01 – DO OBJETO

Fica o presente instrumento instituído o Banco de Horas, na forma que autoriza o art. 59 da CLT, alterado pela Lei n.º 9.601/98.

##### 02- BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo todos os profissionais abrangidos pelo SENGE-SC e pelo SINTEC-SC, empregados da ESSE Engenharia já devidamente supra qualificada.

##### 03 - BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e profissionais ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem acréscimo na remuneração da hora suplementar, observando as seguintes orientações básicas:

**Parágrafo 1º.** - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

I) As empresas deverão protocolar, junto aos sindicatos patronal e laboral com, no mínimo, 48 horas de antecedência, o TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS, que integra a presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo, devidamente preenchido e subscrito, informando o prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 360 dias;

II) Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

**Parágrafo 2º.** - Ao final de cada mês, a empresa informará a cada empregado o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

**Parágrafo 3º.** - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) Quanto ao saldo credor:

- a) com a redução de jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias;

e) ou pelo pagamento na forma prevista no item I do Parágrafo 3º.

II) Quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) pelo trabalho aos sábados;
- c) desconto do saldo de horas remanescentes ao final da vigência do presente ajuste.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta Cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos profissionais.

VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

**Parágrafo 4º.** - O acerto de crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração desta Cláusula, observando o seguinte:

- I) Havendo crédito em favor do profissional, o saldo será pago como horas extraordinárias.
- II) Havendo débito da parte do profissional, o débito será automaticamente transferido para o período subsequente, não podendo ultrapassar o prazo de vigência desta convenção.
- III) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item anterior, na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

#### 04 - REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

A prorrogação da jornada laboral, para os fins do **BANCO DE HORAS**, deverá obedecer às regras aqui estabelecidas, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se ao trabalhador os intervalos destinados ao repouso e alimentação.

#### 05 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de trabalho vigorará desde 01 de maio de 2015 até 30 de abril de 2016.

E, por estarem assim bem ajustados, assinam a presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 11/11/2015.

  
DANIEL MONTAGNER SOARES SILVA  
SÓCIO DIRETOR – ESSE Engenharia

  
FÁBIO RITZMANN  
PRESIDENTE SENGE-SC  
Eng. Civil Fábio Ritzmann  
CREA-SC 15001-1  
Presidente do SENGE-SC



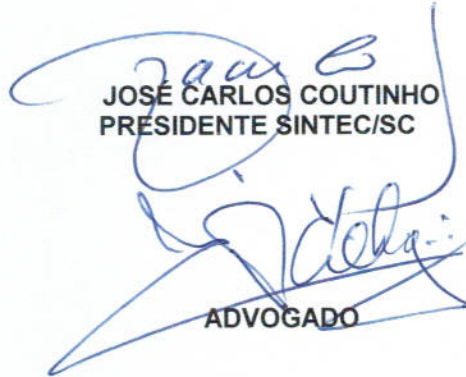




**ADVOGADO**

*Irineu Ramos Filho*

Advogado  
OAB/SC 6645



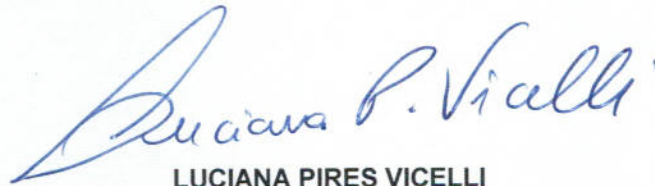
**OSÉ CARLOS COUTINHO  
PRESIDENTE SINTEC/SC**

**ADVOGADO**

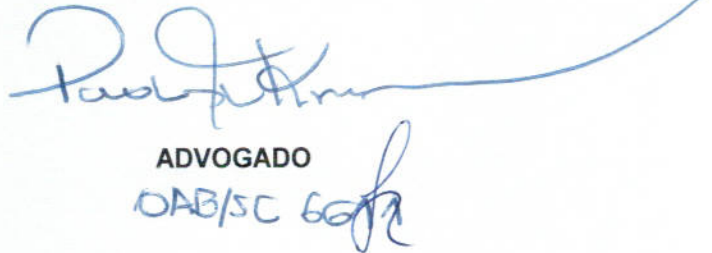
*Irineu Ramos Filho*

Advogado  
OAB/SC 6645

Com assistência do Patronal:



**LUCIANA PIRES VICELLI  
PRESIDENTE SINAENCO/SC**



**ADVOGADO**

OAB/SC 6645

